

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2024



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.03.12.01

O Município de Icapuí, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. José Francisco da Costa, no uso de suas atribuições legais, o torna público para conhecimento dos interessados, a realização de certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação (Edinaldo de Oliveira Pereira) e equipe de apoio (Elinaldo Alves da Silva e Antônio Wígenes Lourenço Bezerra), designados através da Portaria nº 113/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 10.024/19, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do município de Icapuí-CE, através do endereço eletrônico www.icapui.ce.gov.br, na Plataforma de Licitações Banco Nacional de Compras, através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bnc.org.br e [https:// www.icapui.ce.gov.br](https://www.icapui.ce.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação e elaboração de projeto executivo para aterro sanitário do município de Icapuí/CE.



1.2. A forma pela qual deverá ser executada a prestação dos serviços licitado é as diversas obrigações da licitante nesta licitação estão registradas neste Edital, na planilha orçamentaria, no cronograma físico-financeiro, no memorial de cálculo, projeto básico, na minuta do Contrato e demais anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergência entre as especificações e quantidades descritas neste Edital e as lançadas no site Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, prevalecerão as do Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

2.1. Os recursos são provenientes do próprio município. As despesas serão consignadas à seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0019 - Conservação e Serviços Públicos

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 2.078 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

2.2. O valor total máximo permitido para a execução dos serviços, do objeto licitado é R\$ 8.424.801,88 (oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos).

3. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

Início do recebimento das propostas: dia 20/03/2024 às 9h até as 8h59 do dia 05/04/2024.

Abertura e julgamento das propostas: 05/04/2024 às 09h00

Início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 05/04/2024.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

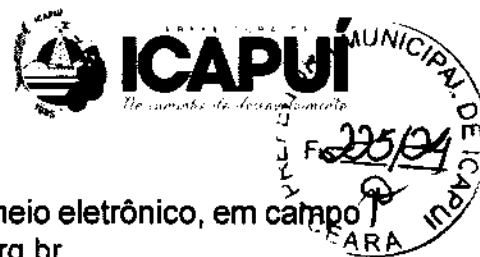
Local: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

Modo de Disputa: Aberto.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.





- 4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 4.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página www.bnc.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Icapuí-CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Icapuí-CE, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente

todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

MOTIVO DA VEDAÇÃO: *Consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.*

O serviço a que se pretende neste certame não é necessário ser realizado em diversas etapas diferentes e executados por diversas empresas, o que encarecerá o contrato, sendo totalmente desnecessário e desarrazoado.

Portanto, não se trata de serviços de diversas variações, complexo, vultoso e, que, poderá ser desenvolvido por uma única empresa, inexistindo a existência de variáveis ramos distintos inclusive, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz, o que não ocorre no presente caso.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

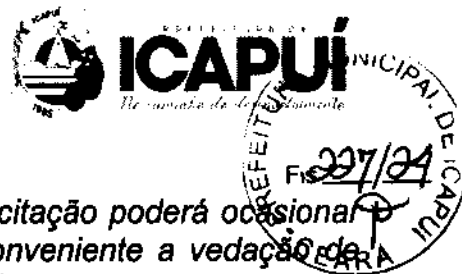
Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 1636/2007 - Plenário).

Portanto, trata-se o objeto de pequena monta, sendo que, o próprio objeto do certame, por si só justifica a vedação, não se tratando de objeto de alta complexidade ou vulto. Em outras palavras, a autorização para a participação de empresa em consórcio, afigura-se como regra quando a licitação apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto e considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;





E, considerando ainda, que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

- 6.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.5. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 6.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 6.7. Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.8. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 6.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.

- 7.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
 - 7.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
 - 7.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
 - 7.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 7.1 independentemente de transcrição.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. Deverá ser anexado por meio do sistema eletrônico no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, a Proposta Inicial, em papel timbrado da proponente, com preços em moeda corrente nacional, podendo observar o modelo do edital; A proposta deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa, endereço completo, CNPJ;
- b) Número a que se refere a Concorrência Pública;
- c) Preços unitários e totais em algarismos;
- d) Preço global da proposta em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame;
- f) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem os custos, como: tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento do (s) objeto (s) deste certame e;
- g) Data, local, assinatura e identificação do representante legal.
- h) A licitante deverá apresentar junto à proposta devidamente preenchido:
 - h.1) Planilha Orçamentária
 - h.2) Planilha com as composições unitárias relativo aos itens da planilha
 - h.3) Planilha com a composição do BDI
 - h.4) Planilha de Encargos Sociais
 - h.5) Cronograma Físico-Financeiro



8.3. A planilha a ser apresentada pela proponente deverá ter absoluta fidelidade com a planilha do Contratante, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

8.4. Os documentos anexados (antes do início da sessão) pela proponente, que compõem a proposta inicial escrita e planilhas do (s) licitante (s) somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos do edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



8.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.12. A falsidade das declarações de que trata o item 8.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos, até a data e horário de início da abertura da sessão pública.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Em razão do objeto do certame, no campo marca/fabricante/modelo, a proponente deverá utilizar a expressão "não se aplica".

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre agente de contratação e os licitantes.



- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devido ao alto valor de contratação.
- 9.13. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.27. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio do Portal BNC, a proposta readequada ao último lance ofertado, juntamente com as planilhas (item 8.2.1. “a, b, c, d, e, f, g, h e subitens”) , acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27.1. A planilha orçamentária readequada ao último lance deverá preservar o equilíbrio inicialmente estabelecido, ou seja, os valores unitários de cada item deverão ser estabelecidos de forma que não seja caracterizado do chamado “jogo de planilhas”, conforme orientação do TCU.
- 9.27.2. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, os quais não poderão superar os custos unitários orçados pela Administração, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.27.3. É facultado ao agente de contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.28. Após a negociação do preço, iniciará a fase de análise, aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO – classificação de proposta

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme edital e anexos.
- 10.2. O agente de contratação verificará ainda, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
 - d) Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas - CMEIS, quando instituído.
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, bem como, a empresa deverá apresentar a declaração 4º, § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2023.
- 10.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. As planilhas (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO

AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento para análise e parecer técnico do setor de engenharia, quanto sua aceitação.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo setor de engenharia ou administração, em fase de diligência;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- g) Que não apresentar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.8. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita e parecer técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Realizada a aceitação e julgamento da proposta, o agente de contratação dará prosseguimento ao certame, iniciando a fase de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

11.3. Habilitação Jurídica

11.3.1. Registro de empresário individual.

11.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

11.3.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

11.3.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

11.3.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir

11.3.5. Cédula de identidade do responsável legal.

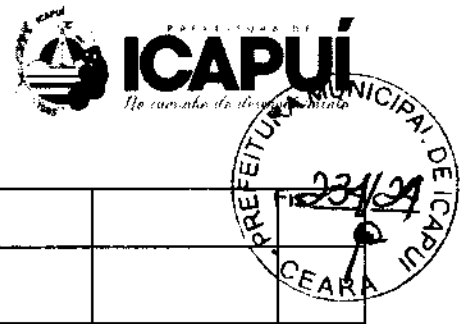
11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, bem como, do (s) responsável técnico (s), no CREA ou CAU

11.4.1.1. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de Serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, as indicações do local, os serviços realizados e o prazo de execução ou em andamento.

11.4.1.2. **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição dos Serviços	m³ =>	Ton	m² =>	Km²
	Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos				
1	Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede	500,58	147,30		
2	Limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia			106.400,00	0,11
3	Coleta seletiva e transporte de material recicláveis	144,48	42,52		
	Operacionalização do Destino Final dos Resíduos Sólidos				
1	Resíduos sólidos domiciliares e especiais urbanos para operacionalização no destino final	2.024,22	820,44		
	Limpeza de Vias e Praças Públicas sem Remoção dos Resíduos				
1	Varição manual de vias e áreas públicas			213.242,70	0,215
3	Roço mecanizado de vias e praças públicas			13.948,20	0,02



	Serviços de Consultoria Técnica				
1	Elaboração de projeto executivo para aterro sanitário				

11.4.1.3. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional

11.4.1.3.1. A referida comprovação far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de Trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional.

11.4.1.4. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

11.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.4.1.5.1. É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 horas, a qual deverá ser realizada por um responsável técnico da empresa, devidamente credenciado, até o PRIMEIRO DIA ÚTIL anterior daquele previsto para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, fixada neste edital. O agendamento será feito através do telefone (88) 98141-9064 com o engenheiro Sr. Anderson da Silva Pereira no Setor de Engenharia do município de Icapuí-CE.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

11.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

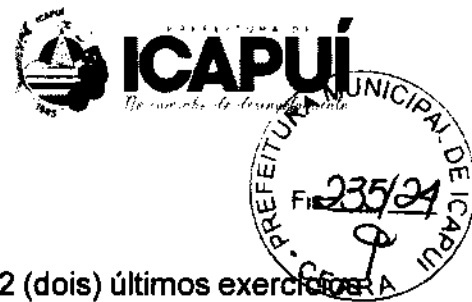
11.5.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

11.5.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.5.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.5.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.



11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.6.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

11.6.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

11.6.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.6.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.6.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.6.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

11.6.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.6.9. Os documentos referidos item 11.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.10. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

11.6.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.6.12. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante

deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$



11.6.12.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).

11.6.13. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

11.6.14. Certidão específica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.

11.6.15. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

11.6.16. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.7. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.7.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme Marco Legal Anticorrupção.

11.7.2. Declaração conjunta, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7.3. Declaração de Inidoneidade.

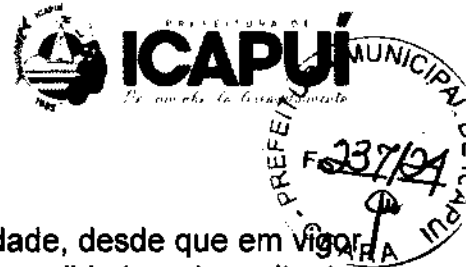
11.7.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº. 13.709/2018.

11.7.5. Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico.

11.7.6. Certificado de Realização de Vistoria Técnica.

11.7.7. Declaração de Opção por não Realizar a Vistoria Técnica.





11.8. ORIENTAÇÕES GERAIS

11.8.1. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura da sessão e quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 180 (cento e oitenta) dias, no máximo.

11.8.2. No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.

11.8.3. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.8.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

11.8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

12.3.1.2. O agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.



- 12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

15.2.1. O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

15.2.1.1. Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.

15.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

15.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

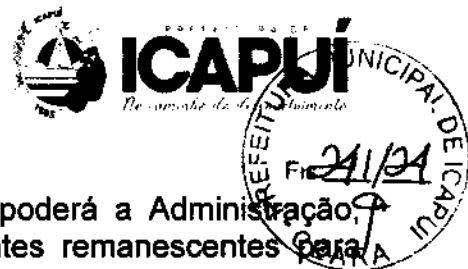
16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.2.3. Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as



mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

16.3. Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

16.4. Na data da assinatura, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

16.5. O prazo de vigência do contrato será equivalente ao prazo de execução do objeto, contados a partir da data de sua publicação.

16.5.1 O prazo de vigência deverá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante solicitação e justificativa aceita pela Administração.

16.5.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

17.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início do serviço, a Contratada será convocada para uma reunião com o Setor de engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a Contratada deverá apresentar - Caderno de Serviços, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da Contratada.

17.2. A Contratada deverá apresentar ao Município, na data da reunião, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's; dos responsáveis técnicos.

17.3. A fiscalização da execução do serviço será realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a Contratada de qualquer responsabilidade pelo serviço.

17.4. O profissional indicado pela Contratada, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente ao serviço, devendo ainda a Contratada manter um Responsável Técnico (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

17.5. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Caderno de Serviços" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

17.6. A Contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Serviço, cujo modelo



será submetido à análise e aprovação pelo Município.

17.7. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

17.8. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

17.8 A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.9. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

17.10. A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da Contratada, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

17.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela Contratada, visando manter o local das Serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

17.12. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

17.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

17.14. A Contratada será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

17.15. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

17.6. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que



diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

17.7. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a Contratada se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da Contratada, em Juízo ou fora dele.

17.8. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

18. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

18.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de engenharia, localizado na Av. 22 de Janeiro, 140 – Centro – Icapuí/CE – CEP: 62.810-000.

18.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do serviço e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

18.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que correspondam de acordo com o projeto.

18.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

18.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

18.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a Contratada e a Fiscalização do Município.

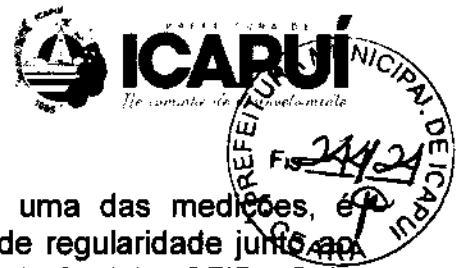
18.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição dos serviços executados no período, endereçando-a ao Setor de engenharia, localizado no endereço Av. 22 de Janeiro, nº 5183 – Centro – Icapuí/CE – CEP: 62.810-000.

18.9. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

18.10. Junto à medição final, a Contratada deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

18.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviço.

18.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.



18.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das medições, é indispensável que a Contratada apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

18.14. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município.

18.15. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

18.16. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

18.17. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

18.18. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

18.19. Junto com a fatura, a Contratada deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

18.19.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

18.19.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

18.20. Havendo retenção, a Contratada deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

18.21. Se a Contratada não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

18.21.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

18.21.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

18.22. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

18.23. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.

18.24. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — *pro rata die* de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do



IBGE.

18.25. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.26. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da Contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

19. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

19.1. A Contratada deverá utilizar no serviço apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

19.2. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município

19.3. O galpão de estacionamento e guarda de materiais deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias.

19.4. O galpão de estacionamento deve ser mantido livre de lama e organizado.

19.5. A Contratada é obrigada a manter, por conta própria, as instalações do serviço em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

19.6. A Contratada deverá providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do galpão, de placa de identificação, de acordo com o modelo fornecido pelo Contratante.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da Contratada:

20.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela Contratada, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada e visado pela fiscalização para as correções do serviço, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 28 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

20.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

20.4. Ao término do serviço, a Contratada deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

20.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita



conclusão do serviço ou atestará a sua qualidade e conformidade. Atestando a qualidade e conformidade da execução do serviço, o Município receberá provisoriamente.

20.6. O serviço somente será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a Contratada fica inteira e integralmente responsável por qualquer adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

20.7. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

20.8. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a Contratada deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido.

20.9. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

21. DAS PENALIDADES

21.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

21.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a Contratada às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega do serviço ou no término das etapas previstas no Projeto Básico.

21.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Icapuí independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- falência;
- concordata;
- insolvência;
- dissolução judicial ou extrajudicial;
- inobservância de dispositivos legais;
- inadimplemento de obrigação contratual.

21.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

21.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



3 (três) anos.

21.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

21.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

22.2. A rescisão contratual, em favor da Contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

22.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

23. DAS EXGÊNCIAS TÉCNICAS

23.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

23.2. O Setor de engenharia recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

23.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

23.4. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o serviço ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

24.3.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou



desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

24.3.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

24.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

24.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

24.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021.

24.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, V da Lei nº 14.133/2021.

24.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

24.8. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo dos envelopes até a respectiva abertura.

24.9. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Agente de Contratação.

24.10. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

24.11. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.12. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

24.13. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Estado do Ceará, no site oficial do Município em <http://www.icapui.ce.gov.br>.

24.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

24.15. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí/CE, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

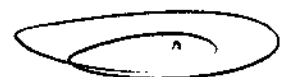
24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

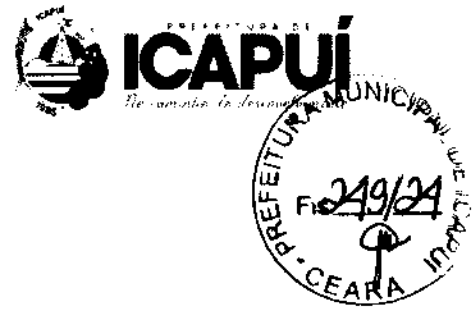
Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Orçamento Básico/Planilha Orçamentária

Anexo III - Cronograma Físico-financeiro;

Anexo IV - Planilha de Composições de Custos;





- Anexo V - Memorial de Cálculo;
- Anexo VI - Planilha BDI;
- Anexo VII - Tabela de Encargos Sociais e Trabalhista;
- Anexo VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo IX - Declaração Conjunta;
- Anexo X - Modelo da Proposta;
- Anexo XI - Certificado de Realização de Vistoria Técnica;
- Anexo XII - Declaração de Opção por não Realizar a Vistoria Técnica;
- Anexo XIII - Declaração de Inidoneidade;
- Anexo XIV - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, (LGPD);
- Anexo XV - Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico
- Anexo XVI - Minuta de Contrato;

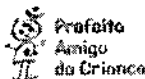
Icapuí-CE, 12 de março de 2024.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento



ANEXO II
PROJETO BÁSICO
SUMÁRIO

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
2 - OBJETIVOS	7
3 - ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO	7
4 - PROCEDIMENTOS	7
5 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
6 - DEFINIÇÕES BÁSICAS	9
7 - MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	14
8 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS	14
9 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	17
10 - OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	34
11 - LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS	36
12 - ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	45
13 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA	47
14 - GERENCIAMENTO	49
15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	52



OBJETO:

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO.

LOCAL:

SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE

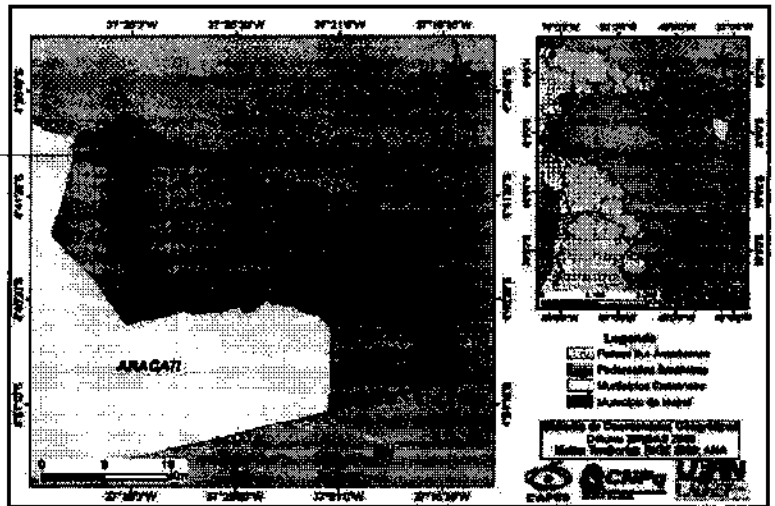


1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Icapuí é um município brasileiro, sendo a cidade mais oriental do estado brasileiro do Ceará. Sua população estimada em 2022 é de 21.400 habitantes.

O litoral de Icapuí está conurbado com o litoral de Tibau no Rio Grande do Norte.

O topônimo Icapuí vem do Tupi Igarapuí (ygara: canoa, puí: rápida, veloz) e significa canoa ligeira. Sua denominação original era Caiçara que significa cerca de galhos, que protegia as tribos de índios e desde 1943, Icapuí.

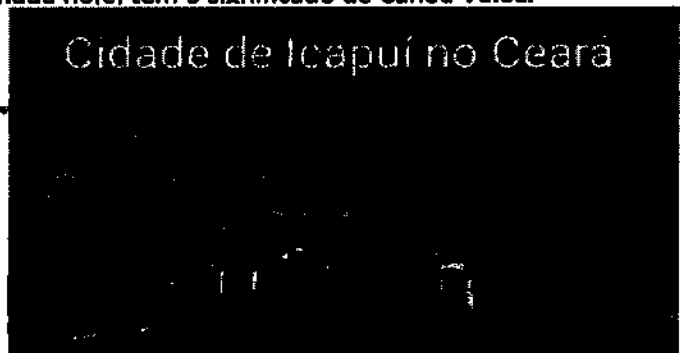


História

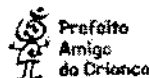
A história de Icapuí é muito especial. Começa quando era apenas uma pequena vila, chamada Caiçara, que significa cerca de galhos, que protegia as tribos dos índios.

Em 30 de dezembro de 1943, passou a se chamar Icapuí, corruptela da palavra Igarapuí que significa coisa ligeira. A palavra Icapuí, como é chamada hoje, tem o significado de Canoa Veloz.

Vinte e sete anos após a primeira tentativa, um grupo de icapuienses sob a liderança de José Airton Félix Cirilo da Silva e com o apoio da comunidade, conseguiu tornar Icapuí, município, desmembrando-o política e administrativamente de Aracati, a partir de 22 de janeiro de 1984.



A sua independência política aconteceu através de plebiscito, quando a população decidiu ser essa a melhor alternativa a ser tomada. Logo após a resposta afirmativa, foi escolhido o representante do povo para administrar o município, sendo o baiano José Airton Félix Cirilo da Silva.



As famílias de Icapuí são em média formadas por 6 pessoas, e em sua grande maioria, tem o pai pescador e a mãe artesã. São em geral religiosas, predominando o catolicismo e o protestantismo enquanto religiões. Nota-se que estas famílias possuem uma forte inclinação para a organização popular participando quase sempre de associações e grupos comunitários. As moradias do município detêm uma arquitetura própria, onde as casas mais antigas apresentam em sua grande maioria alpendres e são construídas de taipa. Eram assim construídas no passado (com alpendres dos quatro lados) para abrigar os viajantes e retirantes que faziam o trajeto por dentro do município. Porém, em tempos mais recentes, Icapuí tem ganho reconhecimento até mesmo fora das fronteiras nacionais devido a atenção e importância que se tem dado a educação e a saúde. Estas áreas têm sido discutidas junto com a população, em todas as comunidades, como direito a cidadania.


Icapuí pode se regozijar atualmente por ter todas as suas crianças na escola. Outra preocupação do município é o nível de qualidade da educação, por isso é feito convênios com outros órgãos, que podem oferecer know how, como UFC, UECE, etc. Na área da saúde são 10 postos que prestam atendimento à população e um hospital municipal com plantão de 24 horas. Aqui a mortalidade infantil tem os menores índices: 12 por mil nascidos vivos.

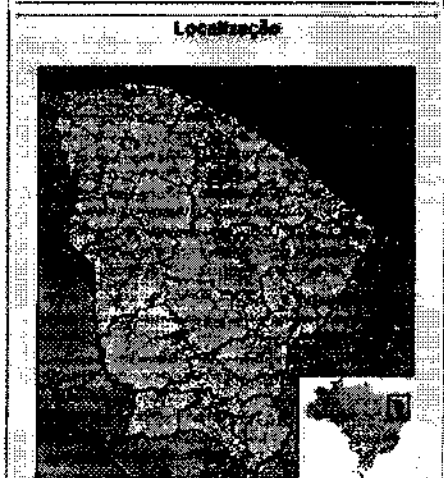
Até mesmo atividades tão naturalmente potenciais como o ~~TURISMO~~ precisam estar sempre dentro dos padrões de preservação e cuidados ambientais. Para isso um Conselho Municipal de Turismo existe pra controlar, normatizar e fiscalizar as obras de impacto turístico. Com a participação popular e dentro da filosofia de respeito ecológico.

Com um trabalho sério de compromisso com o futuro, Icapuí parte em direção a um desenvolvimento pautado no respeito ao cidadão e ao seu meio ambiente. Desenvolve uma administração de cunho profundamente democrático embasada na participação popular.

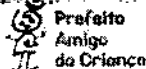
O respeito à vontade pública e a representatividade do cidadão na sociedade formam o alicerce desta gestão que, com o seu caráter inovador vêm ganhando reconhecimento popular e político nas esferas estadual, nacional e até mesmo

História	
Fundação	22 de Janeiro de 1915 (35 anos)
Administração	
Prefeito(a)	Raimundo Lacerda Filho (PSD), 2021 - 2024

Símbolos	
	
Mascote	
Hino	
Gentílico	icapuenses



Mapa de localização	
Coordenadas	08° 42' 40" S, 37° 21' 10" O
País	Brasil
Unidade Federativa	Ceará
Municípios limítrofes	Norte e Leste: Oceano Atlântico, Sul: Tibau (RN), Oeste: Aracati
Distância até a Capital	262 km





Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Caiçara, pelo decreto estadual nº 448, de 20-12-1938, com terras desmembrada do distrito de Areias, subordinado ao município de Aracati. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Caiçara figura no município de Aracati. Pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943, o distrito de Caiçara passou a denominar-se Icapuí. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito já denominado Icapuí figura no município de Aracati. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Icapuí permanece no município de Aracati.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1955.

Elevado à categoria de município com a denominação de Icapuí, pela lei estadual nº 4461, 15-01-1959, desmembrado de Aracati. Sede no antigo distrito de Icapuí. Constituído de 3 distritos: Icapuí, Cuiquiranga e Ibicuitaba.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Icapuí, Cuiquiranga e Ibicuitaba.

Pela lei estadual nº 8339, de 14-12-1965, o município de Icapuí é extinto, sendo seu território anexado ao município de Aracati.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o distrito de Icapuí, figura no município de Aracati.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Icapuí, pela lei estadual nº 11003, de 15-01-1985, desmembrado de Aracati. Sede no antigo distrito de Icapuí. Constituído de 3 distritos: Icapuí, Ibicuitaba e Manibu ex-Cuiquiranga. Instalado em 01-01-1986. Sob a mesma lei acima citado o distrito de Cuiquiranga passou a denominar-se Manibu.

Em divisão territorial datada de 18-VIII-1988, o município é constituído de 3 distritos: Icapuí, Ibicuitaba e Manibu. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-V-2001.

Alteração toponímica distrital
 Caiçara para Icapuí alterado, pelo decreto-lei estadual nº 1114, de 30-12-1943.

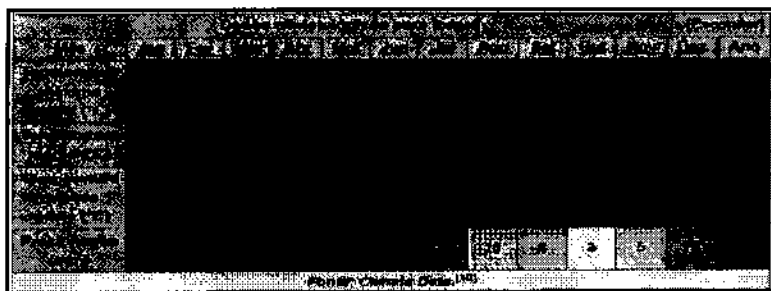
Indicadores	
IGM (FNUDE/2010 ⁽¹⁾)	5,816 - médio
PIB (IBGE/2010 ⁽²⁾)	R\$ 191.557.000 mil
PIB per capita (IBGE/2010 ⁽²⁾)	R\$ 10.414,89
Símbolo	Icapuí.ce.gov.br (Prefeitura)

Características geográficas	
Área total (1)	423,448 km²
População total (IBGE/2022 ⁽²⁾)	21.400 hab.
Densidade	50,5 hab./km²
Clima	Tropical Atlântico (Aa)
Altitude	18 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC-3)

Fonte: IBGE

Geografia

Clima



O município está incluído na área geográfica de abrangência do clima semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca, tem seu período chuvoso de Fevereiro a Maio.

Hidrografia e recursos hídricos

As principais fontes de água fazem parte da bacia do Baixo Jaguaribe. Outras fontes são os córregos do Manguinho e da Mata Fresca. Não existem açudes de Grande porte.

Relevo e solos

As terras compõem-se de dunas móveis e fixas e de tabuleiros pré-litorâneos, com elevações inferiores a 100 metros acima do nível do mar (Morro do Timbau). Os solos da região são de areias quartzosas distróficas e latossolos.

Contraste nas falésias da Praia de Ponta Grossa

Vegetação

A vegetação é variada: gramíneas e ervas, floresta de dunas, caatinga mista, mata serrana e espécies próprias nos tabuleiros.

Subdivisão

O município é dividido em três distritos: Icapuí (sede), Ibicutaba e Manibu.

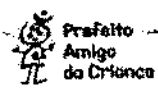
Aspectos socioeconômicos

A maior concentração populacional encontra-se na zona litorânea. A sede do município dispõe de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, serviço telefônico, agência de correios e telégrafos, serviço bancário, hospitais, hotéis e ensino de 1° e 2° graus.

A partir de Fortaleza o acesso ao município pode ser feito por via terrestre através da rodovia Fortaleza/Aracati (CE-040) e a CE-261; ou via a BR-116, até Boqueirão do Cesário (BR-304) e CE-261. As demais vilas, lugarejos, sítios e fazendas são acessíveis (com franco acesso durante todo o ano) através de estradas estaduais, asfaltadas ou carrocáveis.

Produção de gêneros alimentícios

A economia local é baseada na agricultura: caju, côco-da-bahia, cana-de-açúcar, mandioca, milho, feijão e aspargo; Pesca: lagosta. Existem ainda três indústrias de produtos alimentares.



O extrativismo vegetal do carvão; das matérias-primas obtidas da oiticica e carnaúba é outra atividade econômica.

A mineração de areia, argila e diatomito para a fabricação de tijolos e telhas; de petróleo pela PETROBRAS na terras da Fazenda Belém.

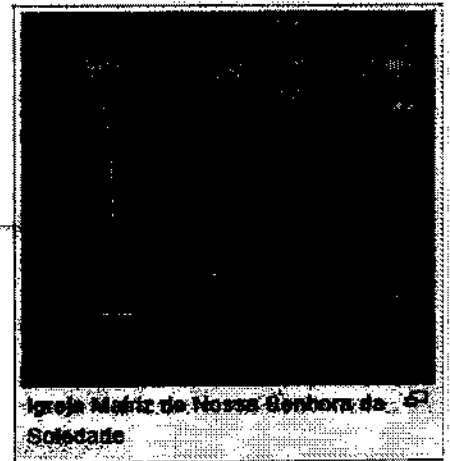
Turismo

O turismo também é uma das fontes de renda devido as belezas naturais ao longo da extensa faixa litorânea, como as praias: Retiro Grande, Ponta Grossa, Redonda, Perobas, Picos, Barreira, Requenguela, Barra Grande, Quitérias, Tremembé, Melancias, Praia de Arrombado e Manibu.

Cultura

Os principais eventos culturais são:

- Semana Cultural (evento realizado na semana dos dias 18 a 22 de janeiro, englobando a festa de aniversário da cidade);
- Carnaval popular (fevereiro ou março);
- Semana Santa;
- Festa da Nossa Senhora (maio);
- Mostra de quadrilhas (junho);
- Festival Interestadual de Quadrilhas (4 a 12 de julho);
- Agosto da Lagosta (agosto);
- Festa de Nossa Senhora da Soledade (semana de 22 de setembro);
- Acampamento Latino Americano da Juventude (evento realizado bianualmente);
- Reveillon popular (dezembro).

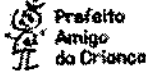


Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Icapuí>

Saúde

No que diz respeito à saúde, de acordo com dados da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), Icapuí possuía em 2011 um total de 11 unidades de saúde sendo todas estas ligadas ao Sistema Único de Saúde, destas 01 Hospital Geral, 2 Postos de Saúde, 01 Unidade de Vigilância Sanitária, 06 Centros de Saúde/Unidades Básicas de Saúde e 01 Centro de Atenção Psicossocial.

Profissionais de Saúde, Ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - 2011.





2. OBJETIVOS

O presente projeto tem como objetivo aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação, elaboração de projeto executivo para aterro sanitário na área urbana do município de Icapuí - Ce.

3. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

É a **CONTRATADA** obrigada a atender a todas as leis, regulamentos e posturas relativas ao serviço, segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito as pessoas que lhes prestarem serviços.

No item acima estão implícitas as determinações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, no que se refere ao registro de responsabilidade técnica. Está implícita a busca e aprovação, de visto, registro, ou declarações de comprovem a legalidade das atividades exercidas pela empresa nos órgãos ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

Obriga-se a **CONTRATADA** ao pleno cumprimento de cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conservar e manter as etapas dos serviços executadas e concluídas, atender a fiscalização sob os aspectos técnicos e administrativos em relação ao serviço, zelar pela qualidade e bem estar do município.

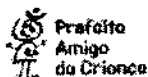
4. PROCEDIMENTOS

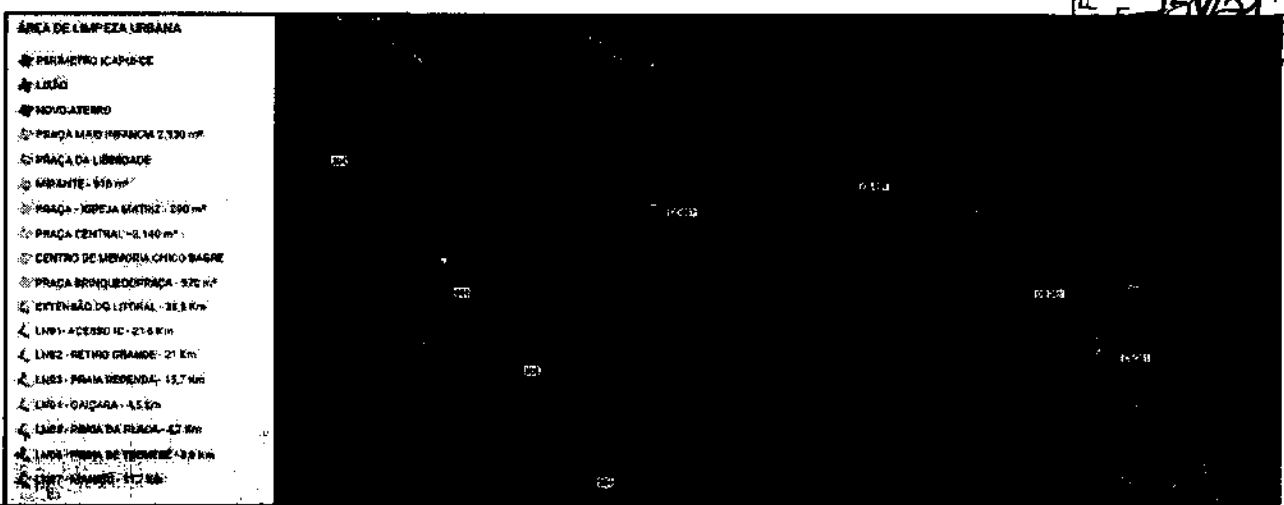
Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às Normas Brasileiras referentes ao objeto, formas e diretrizes básicas de execução técnicas e funcionais da região.

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão estar em condições plenas de uso, com as manutenções preventivas, e aptos ao funcionamento regular.

No caso de equipamentos danificados no decorrer do cumprimento do objeto, estes deverão de pronto ser substituídos e/ou reparados convenientemente em tempo que não provoque interrupção e/ou paralisação além do permitido para a execução dos serviços.





MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO.

LOCAL:

SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização do destino final dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação, elaboração de projeto executivo para aterro sanitário na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí.

Para fins deste Anexo, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados, as seguintes definições:



6. DEFINIÇÕES BÁSICAS

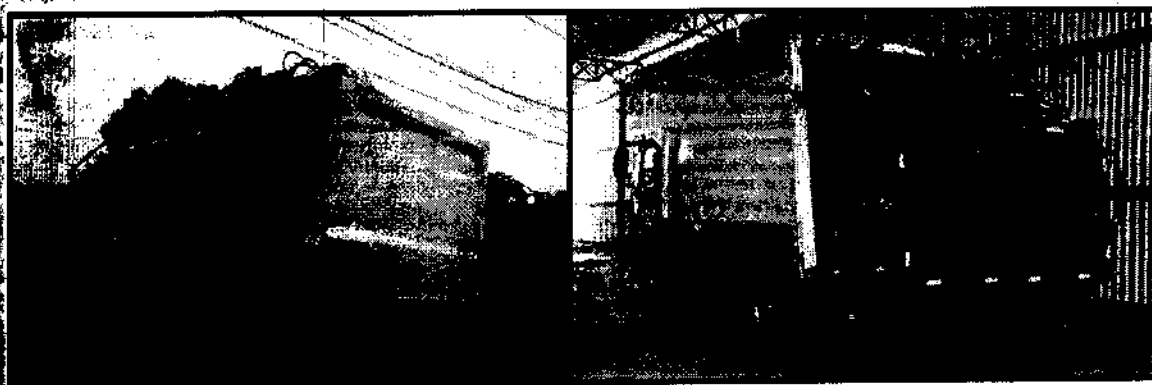
CAMINHÃO CAÇAMBA: Caminhão com carroceria metálica especialmente feita para receber lixo com partículas soltas e transportá-lo desta forma até a destinação.



CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA: Caminhão com tablado de madeira de lei, com laterais de pequena altura (aproximadamente 50 cm) e comprimento de usual de 6 m.



CAMINHÃO COMPACTADOR: Caminhão com carroceria especialmente feita para receber lixo com partículas soltas e imprimir uma pressão que reduz o volume do mesmo.

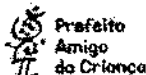


6.1 CAPACIDADE DE PESO DO VEÍCULO: É a quantidade média de massa que um veículo coletor consegue transportar sem dano a sua estrutura. Depende do tipo e do fabricante do veículo.

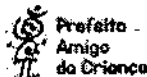
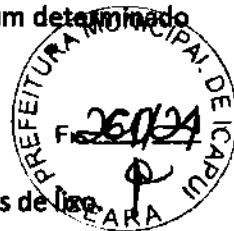
6.2 CAPACIDADE VOLUMETRICA DO VEÍCULO: É a quantidade em volume que um veículo coletor consegue transportar sem dano a sua estrutura. Depende do tipo e do fabricante do veículo. Em caminhões caçamba representa o volume solto máximo que não ultrapasse os limites estabelecidos pelo fabricante e que não projete resíduos para o meio externo. Em caminhões compactadores representa o volume compactado de resíduos.



- 6.3. **Área de coleta** - Região que, em virtude de suas características, é considerada separadamente, para fins de planejamento e execução da coleta de resíduos sólidos no interior de seu perímetro.
- 6.4. **Capacidade de coleta** - Quantidade de resíduos sólidos coletada por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, em determinado itinerário.
- 6.5. **Capina Manual** - Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.
- 6.6. **Coleta de resíduos sólidos** - Ato de recolher e transportar resíduos sólidos de qualquer natureza, utilizando veículos e equipamentos apropriados para tal fim.
- 6.7. **Coleta domiciliar** - Coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente.
- 6.8. **Coleta Porta a Porta**: É a modalidade de coleta onde os veículos compactadores recolhem os resíduos postos a disposição pelos munícipes no ponto da fonte geradora.
- 6.9. **Coleta Especial** - Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.
- 6.10. **Coleta Regular** - Coleta de resíduos sólidos executados em intervalos de tempo determinados.
- 6.11. **Coleta de resíduos de serviços de saúde** - Coleta regular que remove resíduos provenientes de hospitais, casas de saúde, sanatórios, prontos-socorros, clínicas médicas e veterinárias, ambulatórios, centros de saúde, laboratórios, farmácias e estabelecimentos similares.
- 6.12. **Coleta de Varredura** - Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição manual de vias e logradouros públicos.
- 6.13. **Coletor de lixo (Garf Coletor)** - Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo da coleta. Faz parte da guarnição do veículo coletor.
- 6.14. **Distância de Transporte de Coleta** - Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.
- 6.15. **Entulho** - Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material livrete.



- 6.16. **Equipe de varrição** - Equipe formada por um certo número de operários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.
- 6.17. **Frequência de coleta** - Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.
- 6.18. **Frequência de Varrição** - Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.
- 6.19. **Garf (varredor)** - Indivíduo que efetua a varrição.
- 6.20. **Guarnição de coleta** - Equipe de um veículo coletor constituída pelo motorista e coletores de lixo.
- 6.21. **Itinerário** - Percorso de coleta efetuado por um veículo coletor, dentro de um certo setor de coleta e num determinado período. Para cumprir o itinerário, o veículo coletor poderá fazer uma ou mais viagens.
- 6.22. **Lutocar** - Carrinho coletor com duas rodas, cujo corpo central apresenta características para acomodar o saco descartável.
- 6.23. **Massa Per Capita De Lixo Produzido** - Taxa de produção de lixo produzido por habitante por dia.
- 6.24. **Massa de Lixo Produzida Por Dia** - É a geração de lixo por dia num conjunto populacional.
- 6.25. **Período de coleta** - Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurna ou noturna.
- 6.26. **Peso específico aparente** é o peso do lixo solto em função do volume ocupado livremente, sem qualquer compactação, expresso em kg/m³. Sua determinação é fundamental para o dimensionamento de equipamentos e instalações.
- 6.27. **Pintura de Guias de Vias Públicas** - Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio fio continua ou não.
- 6.28. **Roda Arbórea de Limpeza** - Ato de remover ramos danificados ou doentes.
- 6.29. **Ponto de concentração** - Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.
- 6.30. **Raspagem** - Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não-removíveis por vassoura ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.





- 6.31. **Remoção da varredura** - Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, lavando-a para a destinação final.
- 6.32. **Resíduo** - Material desprovido de utilidade pelo seu possuidor.
- 6.33. **Resíduos sólidos** - É todo material sólido ou semissólido indesejável e que necessita ser removido por ter sido considerado inútil por quem o descarta em qualquer recipiente destinado a este ato. É sinônimo de lixo.
- 6.34. **Resíduos sólidos domiciliares** - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, poda ou construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.
- 6.35. **Resíduos sólidos urbanos** - são os resíduos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso público tais com varrição, capinação, raspagem de vias, poda urbana e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.
- 6.36. **Resíduos de Poda**: Resíduos oriundos do corte, derrubada de galhos, folhas e troncos. Ocupam grande volume por sua baixa densidade.
- 6.37. **Rocada** - Corte de vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.
- 6.38. **Roteiro Varrição** - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.
- 6.39. **Roteiro Coleta** - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.
- 6.40. **Saco plástico descartável** - Saco descartável, destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos no local de sua geração e cujas características atendam a NBR 9190.
- 6.41. **Sarjeta** - Faixa junto ao meio-fio e ao leito carroçável, das vias públicas, que serve de escoadouro das águas pluviais.
- 6.42. **Seção ou regional de coleta** - Subdivisão político-administrativa de uma área de coleta.
- 6.43. **Sector de coleta** - Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta composta por um ou mais itinerários numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.
- 6.44. **Tempo de coleta** - Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta em um determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo efetivo e tempo ocioso.

6.30. Rota



Seja
Prefeito
Empresendedor

Prefeito
Amigo
da Criança

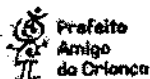


ESCOLA
NOTA DEZ





- 6.45. ~~Tempo de descarga~~ - Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado no local de destino de resíduo que transporta e sua saída já descarregado desse local.
- 6.46. **Tempo de transporte** - Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte da coleta.
- 6.47. **Tempo de viagem** - Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.
- 6.48. **Tempo ocioso de coleta** - Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.
- 6.49. **Varradeira mecânica** - Veículo utilizado para varrição de vias públicas, dotado de locomoção própria, sistema de aspersão de água para evitar poeiras, escovas e depósito para o armazenamento de resíduos recolhidos.
- 6.50. **Varredura** - Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim.
- 6.51. **Varrição** - Ato de varrer vias, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados, podendo ser manual ou mecânico.
- 6.52. **Varrição de ruas** - Ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.
- 6.53. **Veículo coletor** - Veículo dotado de carroceria especialmente projetada para coleta de resíduos a que se destina e com recurso de descarga sem uso de mão humana.
- 6.54. **Veículo coletor compactador** - Veículo de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga.
- 6.55. **Velocidade de Coleta** - Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.
- 6.56. **Velocidade de Varrição Manual** - Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.
- 6.57. **Viagem/Trajetória** - Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro do Setor de Coleta, abrangendo às vias e logradouros públicos.





7. MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão de obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veículos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de ICAPUÍ - CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

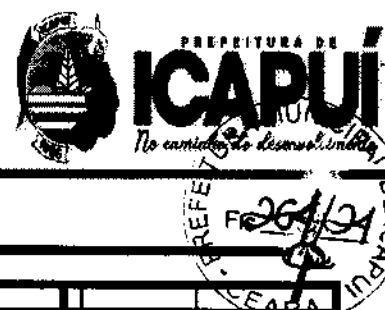
A descrição dos serviços a serem licitados é indispensável para que os partícipes do processo licitatório compreendam a natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento. Este projeto básico é, então, uma peça imprescindível para execução e deve transmitir aos licitantes as informações necessárias à boa elaboração de suas metodologias e propostas financeiras. O projeto destinado a esta licitação envolve os serviços essenciais ao município de Icapuí - Ce

8.1. O Edital tem os seguintes serviços conforme o quadro seguinte:

TABELA DE SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m² / MÊS	1.001,16
	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	m² / MÊS	195,27
	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)	m² / MÊS	321,04
	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	m² / MÊS	2.206,78
	LIQUIDAZÃO/COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	m² / MÊS	212.800,00
	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	m² / MÊS	322,20
	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	m² / MÊS	288,98
	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		
	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	m² / MÊS	4.048,43
	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	m² / MÊS	322,20



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS			
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	Km² / MES	8,45
2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m² / MES	23.887,33
3	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m² / MES	3.098,59
4	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m² / MES	27.886,40
5	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	m² / MES	42.900,00
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS			
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Und / Mês	280,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA			
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO	Equip	1,00
GERENCIAMENTO			
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equip	1,00

Observação: As quantidades a serem executadas são aquelas pertinentes a TABELA DE SERVIÇOS (Quadro anterior). Para a participação neste certame de licitação será de 50% das quantidades. Os valores estão tantos em m³ ou toneladas, assim como m² como em km². Isso se deve para facilitar a conversão das medidas.

Então a planilha de composição de custos, foram adotadas as seguintes conversões para apresentação de CAT's:

TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	8% DO TOTAL PRODUZIDO			
		m³ =>	Ton	Und /Eq	m² => Km²
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	500,68	147,30		
2	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA			108.400,00	0,11
3	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	144,48	42,52		
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
4	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	2.024,22	820,44		
LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS					
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS				213.242,70
6	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS				13.948,20
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS					
7	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO			130,00	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA					
8	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO				





- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos (PCTR), contendo:
- 8.2.1. O regime de coleta que apresente a frequência e programação de recolhimento do lixo nos diversos bairros e distritos abrangidos no objeto do contrato;
 - 8.2.2. O plano de rotas em que os veículos circularão;
 - 8.2.3. A listagem de equipes de trabalho;
 - 8.2.4. A cerca dos veículos e equipamentos que estejam inclusos no objeto do contrato, **esses devem estar em perfeito estado de conservação e condições de uso.**
 - 8.2.5. Tal plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com parecer técnico do órgão gerenciador por ela designado.
 - 8.2.6. Em casos de eventos extraordinários (religiosos, turísticos, educacionais, entre outros) os itens de frequência e as rotas do PCTR poderão ser revogados, mediante aprovação exclusiva da CONTRATANTE. ~~Tal revogação deve ser conferida e aprovada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do período inicial do evento.~~
 - 8.2.7. O trajeto deverá ser realizado em todas as vias oficiais, abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
 - 8.2.8. Todos os bairros, vilas, conjuntos habitacionais, da sede ou distritos; ou quaisquer sítios da zona rural devem ser abrangidos pelos itens acima.
 - 8.2.9. Nos locais de difícil acesso para os veículos, ~~dever-se-á estacionar os mesmos em locais estratégicos de modo a permitir que a equipe de trabalho recolha manualmente os resíduos sólidos de porta a porta.~~
 - 8.2.10. Enquadram-se como locais de difícil acesso vielas, corredores, vias para pedestres, passarela, pontilhões, praças ou qualquer local que dificulte o trajeto ou gere danos aos veículos e/ou a equipe de trabalho.
 - 8.2.11. Os serviços citados acima deveram ser realizados, pela CONTRATADA, com caminhões caçamba e compactadores, de acordo com a densidade populacional do setor de coleta e o tipo de coleta. A equipe de trabalho deverá ser composta de acordo com o tópico sobre a mão de obra (VIDE ITEM 15. 2. CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL).



- 8.2.12. A CONTRATADA deverá realizar a coleta de segunda-feira aos sábados, em feriados, pontos facultativos, conforme a disponibilidade da equipe de trabalho (VIDE ITEM 15.2. - CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL), nos locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. A coleta regular poderá, dependendo do pedido da CONTRATANTE, ser executada inclusive nos dias santos e domingos, em qualquer condição climática.
- 8.2.13. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. Deverão ser carregados, nos caminhões caçamba, os resíduos de uma forma que não possa transvazar, de qualquer forma, para a via pública.
- 8.2.14. DE ACORDO COM A INDICAÇÃO DA CONTRATANTE, a descarga dos resíduos se fará no destino apropriado, sendo expressamente proibida sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por terceiros.
- 8.2.15. A medição da coleta de lixo domiciliar será feita em (M³ / Mês). A CONTRATANTE ou Órgão Gerenciador por ela designado, promoverá a ANÁLISE DAS MEDIÇÕES dos resíduos sólidos e emitirá relatórios diários das quantidades obtidas.

9. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9.1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE

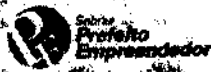
9.1.1. Define-se coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, a operação de recolhimento, de porta a porta, dos resíduos oriundos de residências, prédios públicos e demais estabelecimentos que sejam acondicionados e dispostos em via pública.

9.1.2. Tal coleta deve abranger os seguintes itens e limitações:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Resíduos de varrição domiciliar;
- c) Resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos públicos institucionais e de prestação de serviços comerciais em até 200 litros por estabelecimento;

9.1.3. A coleta nas áreas residenciais deverá ser preferencialmente realizada nos períodos diurnos; a fim de evitar desconforto nos habitantes. Nas áreas comerciais dever-se-á realizar a coleta em horários preferencialmente noturnos. Nas áreas mais congestionadas, a coleta deverá ser obrigatoriamente noturna, a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores.

9.1.4. Em todos os casos do item anterior deverá ser verificada a disponibilidade da equipe de trabalho (VIDE ITEM 15.2. - CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL).



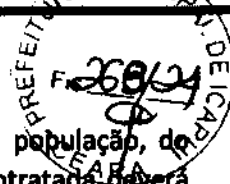
20/12/24
 ICAPUI

- 9.1.5. Para este serviço exige-se a adoção mínima de capacidade o Caminhão Compactador de 12 m³ fechada com a finalidade de evitar despejo de resíduos nas vias públicas, possuindo um sistema automático de descarga, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.
- 9.1.6. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento dos invólucros na área de prensagem.
- 9.1.7. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.
- 9.1.8. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 3 (três) horas, outro veículo com iguais especificações técnicas dos utilizados nos serviços.
- 9.1.9. Ocorrendo o caso citado acima, no fim de expediente da equipe de trabalho, a CONTRATADA deverá continuar a coleta no dia seguinte no setor que teve o serviço interrompido, sem afetar o itinerário de coleta já programado em outros setores.
- 9.1.10. Em caso de regime de coleta em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (SETENTA E DUAS) horas entre as coletas.
- 9.1.11. O serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, será executado nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição de cada Setor. Os Setores de coleta será apresentado no início dos serviços contratados, assim como o calendário de coleta. A divulgação deste calendário ficará a cargo da empresa contratada e com autorização da Prefeitura.
- 9.1.12. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

SEQUENCIA DE COLETA		DIÁRIA
MODALIDADE DE COLETA		DIURNO / NOTURNO
HORARIO DE COLETA		07:00 às 16:20 / 16:30 às 22:00

- 9.1.13. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e aos domingos, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores de cada lote licitado.
- 9.1.14. Após o final de cada itinerário de coleta o material produzido do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, deverá ser encaminhado para área de disposição recomendado pela a gestão municipal.





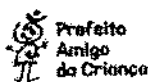
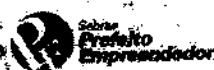
- 9.1.15. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.
- 9.1.16. Os agentes de limpeza deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.
- 9.1.17. Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.
- 9.1.18. Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que estiverem fora dos recipientes deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.
- 9.1.19. Cada equipe estimada para a execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliar e comercial - sede, por cada veículo coletor do tipo Caminhão Compactador de 12 m³, será composta conforme quadro abaixo:

NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	2
NÚMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	6

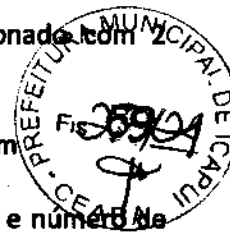
- 9.1.20. Cada equipe terá as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções e do equipamento.
- 9.1.21. Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 9.1.22. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/mês ou em m³/mês. A capacidade do Caminhão Compactador de 12 m³ foi estimada para 5,3 Ton./viagem, conforme taxa de compactação e peso específico adotado no memorial de cálculo.

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO
COMERCIAL - SEDE	294,60	Ton / MÊS
	1.001,16	m ³ / MÊS
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	5,30	Ton / VEÍCULOS x VEIAGEM

- 9.1.23. O número de veículos Caminhão Compactador de 12 m³ (NV) foi calculado da seguinte forma:



- 9.1.24. NV = Quantidade a ser coletada por dia e turno / (número de viagens por turno x capacidade do veículo).
- 9.1.25. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final foi dimensionado com viagens/dia/turno.
- 9.1.26. Número de Veículos = 1 (um) Caminhão Compactador de 12 m³/viagem ou 5,3 Ton./viagem
- 9.1.27. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.



PA QUADRADA	4	4 UNIANO x EQUIPAMENTO	4
PASSOIRO	6	6 UNIANO x EQUIPAMENTO	6
PAVIMENTO PLASTICO	6	6 UNIANO x EQUIPAMENTO	6
PAVIMENTO DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNIANO x EQUIPAMENTO	2

NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	2	= (2 x 1)	2
NUMERO IDEAL DE GUARNICAO	6	= (6 x 1)	6

9.1.28. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem de: camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: As camisas, calças e bermudas do tipo brim. Também foram previstos: colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar.

CAMISA	4	4 UNIANO x PESSOA	8
CALÇA	4	4 UNIANO x PESSOA	8
MEIA	4	4 UNIANO x PESSOA	8
CALÇADO	4	4 UNIANO x PESSOA	8

CAMISA	4	4 UNIANO x PESSOA	24
CALÇA	4	4 UNIANO x PESSOA	24
BERMUDA	4	4 UNIANO x PESSOA	24
MEIA	4	4 UNIANO x PESSOA	24
UNIFORME	4	4 UNIANO x PESSOA	24
CAPELA CHUVA	2	2 UNIANO x PESSOA	12
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIANO x PESSOA	24
LUVA	18	18 UNIANO x PESSOA	108
MÁSCARA (RESSPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	48 UNIANO x PESSOA	288
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIANO x PESSOA	72



Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



- 9.1.29. Após a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deste certame deverá apresentar à Prefeitura o limite dos Setores de Coleta, a roteirização e o calendário proposto.
- ~~9.1.30. Observa-se que caso haja a falta de um trabalhador, a empresa contratada substituirá de maneira imediata. Assim procede da mesma forma em relação ao equipamento que esteja sem condições de funcionamento.~~

9.2. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS

- 9.2.1. A coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares - localidades/distritos, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		ALTERNADA
TURNO DA COLETA		DIURNO
HORARIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

- 9.2.2. A coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares - localidades/distritos, deverá ser executada em qualquer condição climática, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores.
- 9.2.3. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.
- 9.2.4. Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.
- 9.2.5. Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares - localidades/distritos, por cada veículo coletor do tipo Caminhão de 6 m³, será composta conforme quadro abaixo:

NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	1
NÚMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3

- 9.2.6. Cada equipe terá as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções e do equipamento.
- 9.2.7. Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI'S.
- 9.2.8. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/mês ou em m³/mês. A capacidade do Caminhão de 6 m³ foi estimada para 2,71 Ton./viagem.



Seja
 Prefeito
 Empreendedor



Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES LOCALIDADES/DISTRITOS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	ARA
	57,48	Ton / MÊS	
	195,27	m³ / MÊS	
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	2,71	Ton / VEÍCULOS x VIAGEM	

9.2.9. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

PÁ QUADRADA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
VASSOURÃO	6	6 UN/ANO x EQUIPAMENTO	6
GARFO DE 08 DENTES	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
CAPA PLÁSTICA	6	6 UN/ANO x EQUIPAMENTO	6
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO	2

NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	= (1 x 1)	1
NÚMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3	= (3 x 1)	3

9.2.10. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem de: camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: camisa, calça, colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar. As camisas, calças e bermudas serão do tipo brim.

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
MEIA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
MEIA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12

BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CAPA CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	6
COLETE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
LUVA	18	18 UN/ANO x PESSOA	54
MÁSCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	48 UN/ANO x PESSOA	144
PROTECTOR SOLAR	12	12 UN/ANO x PESSOA	36



Sócio
 Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



9.3. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)



9.3.1. Considera-se como parte dos resíduos sólidos especiais urbanos neste projeto:

- Os resíduos dos serviços de capina, nas vias e praças pública;
- Os resíduos dos serviços de roço manual e mecanizado, nas vias e praças pública;
- Os resíduos de poda, troncos, aparas, galhadas e assemelhados; resíduo público, decorrente da limpeza de logradouros, especialmente avenidas, ruas, praças e demais espaços públicos;
- Recolhimento de animais que abandonados chegam a morrer em vias pública;
- O resíduo oriundo de eventos realizados em áreas urbanas; nomeadamente parques, praças e demais espaços públicos e que seja possível a retirada de forma manual;
- Os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular;
- Os resíduos como os entulhos de construções, resíduos indivisíveis depositados em áreas não urbanizadas tais como terrenos baldios.

9.3.2. O veículo mais apropriado é o Caminhão de 6 m³, caçamba basculante que resiste a resíduos diversos e não causam problemas, caso fossem em veículos compactadores com custo operacional e manutenção mais cara e especializada.

9.3.3. Os resíduos urbanos serão dispostos em lugar recomendado pela a gestão municipal.

9.3.4. A coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos), deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

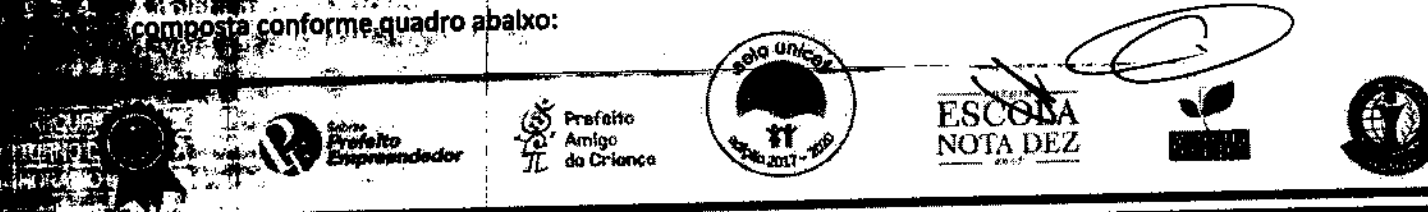
FREQUENCIA DE COLETA		PROGRAMADA
TURNO DA COLETA		DIURNO
HORARIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:20hs

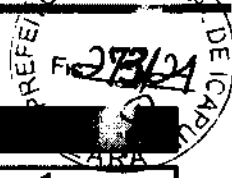
9.3.5. A coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos) deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e aos domingos, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores.

9.3.6. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

9.3.7. Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

9.3.8. Cada equipe estimada para a execução da coleta manual e transporte ao destino final de resíduos especiais urbanos (capina, roço, volumosos), por cada veículo coletor do tipo Caminhão de 6 m³, será composta conforme quadro abaixo:





NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3

9.3.9. Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção Individual - EPI's.

9.3.10. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/mês ou em m³/mês. A capacidade do Caminhão 12 m³ foi estimada para 5,42 Ton./viagem.

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSOS)	QUANTIDADE	UND. MEDIDA / PERÍODO
	145,08	Ton / MÊS
	321,04	m³ / MÊS
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	5,42	Ton / VEÍCULOS x VIAGEM

9.3.11. O número de veículos compactadores (NV) foi calculado da seguinte forma:

9.3.12. $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$

9.3.13. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final foi dimensionado com 1 (um) viagens/dia/turno.

9.3.14. Número de Veículos = 1 (um) Caminhão 12 m³/viagem ou 5,42 Ton./viagem

9.3.15. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

PAQUADRADA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
MASSOURAÇO	6	6 UN/ANO x EQUIPAMENTO	6
CAIXA PLÁSTICA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
CONES DE SINALIZAÇÃO	2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO	2

NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	= (1 x 1)	1
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3	= (3 x 1)	3

9.3.16. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem de camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: camisa, calça, colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar. As camisas, calças e bermudas serão do tipo brim.



PREFEITURA DE ICAPUI
 Nº 274/21

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
MEIÃO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4

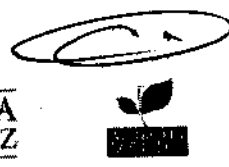
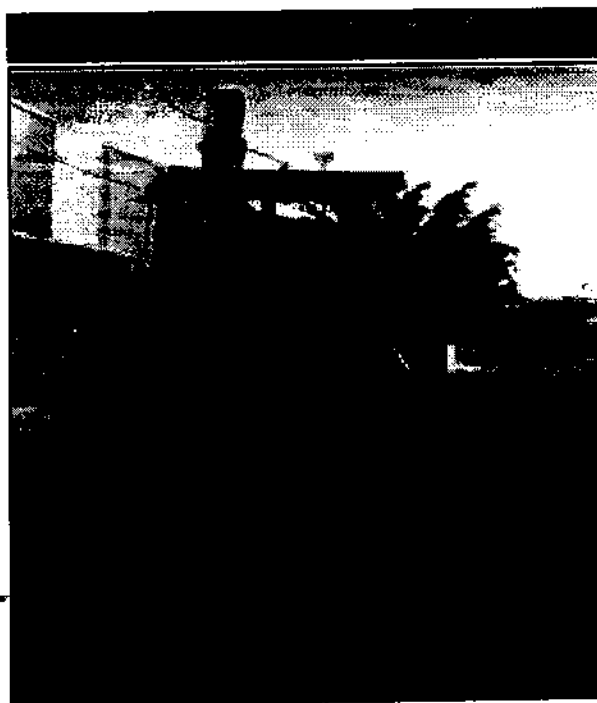
CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CAPA PI CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	6
COLETE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
LUVA	18	18 UN/ANO x PESSOA	54
BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
MASCARA	48	48 UN/ANO x PESSOA	144
PROTETOR SOLAR	12	12 UN/ANO x PESSOA	36
MEIÃO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12

9.3.17. Observa-se que caso haja a falta de um trabalhador, a empresa contratada substituirá de maneira imediata. Assim procede da mesma forma em relação ao equipamento que esteja sem condições de funcionamento.

9.4. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)

9.4.1. O serviço de coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho), entendem-se como os resíduos que não podem ser coletados por veículos compactadores devido a sua especificidade. Esses resíduos, na sua grande maioria caracterizam-se como entulhos de construções, resíduos indivisíveis depositados em áreas não urbanizadas tais como terrenos baldios, cujo peso específico aparente chega a 1.000 kg/m³.

9.4.2. Os equipamentos apropriados para a operação de carregamento e transporte são Pa Carregadeira hidráulica que acompanhará os Caminhões 12 m³, com cabana basculante que resiste a especificidade dos resíduos e não causam problemas, para o seu carregamento e transporte.





- 9.4.3. O material produzido do serviço de coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho) serão dispostos em lugar recomendado pela a gestão municipal.
- 9.4.4. A coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho), deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		PROGRAMADA
TURNO DA COLETA		DIURNO
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

- 9.4.5. Cada equipe estimada para a execução da coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho), é composta conforme quadro abaixo:

NUMERO IDEAL DE OPERADOR DE MAQUINA	1
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1
NUMERO IDEAL DE OPERARIOS DA PA CARREGADEIRA	2

- 9.4.6. Cada equipe terá as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções e do equipamento.

- 9.4.7. As equipes deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

- 9.4.8. Para a execução do serviço de coleta mecanizada e transporte de resíduos especiais urbanos (entulho) foi dimensionado 1 (um) Pá Carregadeira e 2 (dois) Caminhões 12 m³.

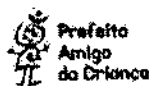
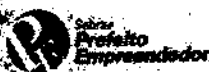
- 9.4.9. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/mês ou em m³/mês. A capacidade do(s) Caminhões 12 m³ foi estimada para 5,42 Ton./viagem.

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	QUANTIDADE	MC-COL.MAN.RES.ESP.URB
	988,14	Ton / MÊS
	2.208,76	m ³ / MÊS
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	5,42	Ton / VEICULOS x VIAGEM

- 9.4.10. O número de veículos Caminhões 12 m³ (NV) foi calculado da seguinte forma:

- 9.4.11. $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$

- 9.4.12. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final foi dimensionado com 3 viagens/dia/turno.





- 9.4.13. Número de Equipamento = 1 (um) Pá Carregadeira - 5 (cinco) Carradas em média por dia.
- 9.4.14. Número de Veículos = 2 (dois) Caminhões 12 m³/viagem ou 5,42 Ton./viagem
- 9.4.15. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

PÁ QUADRADA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	8
VASSOURÃO	6	6 UN/ANO x EQUIPAMENTO	12
ANCINHO	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	8
ENCHADA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	8
CONE DE SINALIZAÇÃO	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	8

NÚMERO IDEAL DE OPERADOR DE MÁQUINA	1	= (1 x 1)	1
NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	= (1 x 2)	2
NÚMERO IDEAL DE OPERÁRIOS DA PÁ CARREGADEIRA	2	= (2 x 1)	2

9.4.16. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem de: camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: camisa, calça, colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar. As camisas, calças e bermudas serão do tipo brim.

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
MEIA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
CAPA CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	4
COLETE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
LUVA	16	8 UN/ANO x PESSOA	36
BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
MÁSCARA	48	6 UN/ANO x PESSOA	96
PROTECTOR SOLAR	12	12 UN/ANO x PESSOA	24
BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	8



27/09
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE

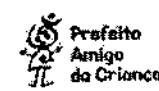
9.5. LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA

- 9.5.1. A limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, é um dos serviços essenciais para o Município de Icapuí - Ce, por se tratar de uma área que tem presença turística que move a economia local. Também àqueles que procuram usufruir da beleza da sua orla marítima, como lazer. Portanto, esse serviço deverá ser executado com capricho. Quaisquer descuidos trarão prejuízos à imagem do Município.
- 9.5.2. Esse serviço será executado na faixa de areia das Praias do município de Icapuí - Ce, sendo previsto um total de 0,21 Km² / Mês para a limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em geral.

- 9.5.3. O material produzido do serviço de limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia serão dispostos em lugar recomendado pela a gestão municipal.
- 9.5.4. A limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DA LIMPEZA		PROGRAMADA
TORNO DA LIMPEZA		DIURNO
HORARIO DO SERVIÇO		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

- 9.5.5. A limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, deverá estender durante aos feriados e de grandes festas na orla.
- 9.5.6. A forma operante inicia-se com um trator com implemento (carroceria de madeira acoplada) para coleta de resíduos que serão transportados pela a Contratada. Esses detritos ou rejeitos serão levados até a disposição final indicada pela gestão municipal.
- 9.5.7. Será de 6 (seis) o número estimado de Varredores / Catadores que realizarão a complementação no serviço manual e de ensacamento dos rejeitos.
- 9.5.8. As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas.
- 9.5.9. Esse serviço deverá ter sintonia com um programa de educação ambiental junto aos comerciantes da orla e dos frequentadores nos quesitos de atendimento do horário da coleta, da segregação dos resíduos (úmidos, secos e rejeitos) e do acondicionamento adequado. Notadamente espera-se que o Programa de Educação Ambiental sirva para minimizar a problemática dessa área turística, utilizando-se conscientização e o papel de cada um. Uma coleta seletiva no quesito dos materiais secos recicláveis como latinhas de alumínio, garrafas PET's e de vidro e dentre outros, terá um efeito positivo e uma contribuição aos catadores do município.





9.5.10. Cada equipe estimada para a execução da limpeza, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos em faixas de praia, é composta conforme quadro abaixo:

NUMERO IDEAL DE OPERADOR DE MAQUINA	1
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	2

9.5.11. O Quadro a seguir define as faixa de área das Praias do município de Icapuí - Ce, sendo previsto um total de 0,21 Km² / Mês para a limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos em geral.

QUANTIDADE ESTIMADA DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO
	0,21	Km ² / MÊS
	212.800,00	m ² / Mês

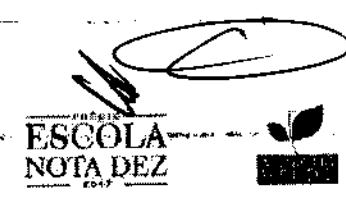
9.5.12. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

ITEM	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	VALOR
PA QUADRADA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
ARCANHO	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
SACO PLÁSTICO 200 Litros	1248	1248 UN/ANO x PESSOA	7.488
CARFO DE OS DENTES	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
SABÃO LÍQUIDO	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO	2

ITEM	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	VALOR
NUMERO IDEAL DE OPERADOR DE MAQUINA	1	= (1 x 1)	1
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	2	= (2 x 1)	2

9.5.13. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem de camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: camisa, calça, colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar. As camisas, calças e bermudas serão do tipo brim.

ITEM	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO	VALOR
CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
MEIA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4



CAMISA	4	4 UNANO x PESSOA	32
CALÇA	4	4 UNANO x PESSOA	32
CALÇADO	4	4 UNANO x PESSOA	32
CAPA PI CHUVA	2	2 UNANO x PESSOA	16
COLETE REFLETIVO	4	4 UNANO x PESSOA	32
LUVA	8	8 UNANO x PESSOA	64
BONÉ	4	4 UNANO x PESSOA	32
MASCARA	6	6 UNANO x PESSOA	48
PROTETOR SOLAR	12	12 UNANO x PESSOA	96
MEIÃO	4	4 UNANO x PESSOA	32

9.6. COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS DE PODA ARBÓREA

9.6.1. O serviço de coleta e transporte dos resíduos de poda arbórea, consiste no recolhimento basicamente de troncos, galhos e folhagens, esse material é produzidos pela poda de rebaixamento, corte ou supressão de arvores no município.

9.6.2. Esses resíduos serão levados a local disponível e indicado pela gestão pública municipal, podendo ser aproveitado para a reciclagem e servir de uso para ajardinamento público em praças e canteiros de avenidas e ruas.



9.6.3. A coleta e transporte dos resíduos de poda arbórea, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		PROGRAMADA
TURNO DA COLETA		DIURNO
HORARIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

9.6.4. Cada equipe terá as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções e do equipamento.

9.6.5. Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

9.6.6. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/mês ou em m³/mês. A capacidade do Caminhão 10 m³ foi estimada para 4,52 Ton./viagem.



QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	145,60	Ton / MÊS
	322,20	m³ / MÊS
	260	Und / MÊS
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	4,52	Ton / VEÍCULOS x VEIAGEM

9.6.7. O número de veículos Caminhão 10 m³ (NV) foi calculado da seguinte forma:

9.6.8. $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$

9.6.9. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final foi dimensionado com 2 viagens/dia/turno.

9.6.10. Número de Veículos = 1 (um) Caminhão 10 m³/viagem ou 4,52 Ton./viagem

9.6.11. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

MACHADO	4	4 UNANO x EQUIPAMENTO	4
VASSOURÃO	6	6 UNANO x EQUIPAMENTO	6
ALCANTARAL	4	4 UNANO x EQUIPAMENTO	4
FOCINHA	4	4 UNANO x EQUIPAMENTO	4
PLACA DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNANO x EQUIPAMENTO	2

NÚMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	= (1 x 1)	1
NÚMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3	= (3 x 1)	3

9.6.12. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem de: camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: camisa, calça, colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar. As camisas, calças e bermudas serão do tipo brim.

CAMISA	4	4 UNANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNANO x PESSOA	4
MEIA	4	4 UNANO x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UNANO x PESSOA	4

PREFEITURA DE ICAPUÍ
 Nº 281/2014

CAMISA	4	4 UNIANO x PESSOA	12
CALÇA	4	4 UNIANO x PESSOA	12
CALCADO	4	4 UNIANO x PESSOA	12
CAPA PI CHUVA	2	2 UNIANO x PESSOA	6
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIANO x PESSOA	12
LUNA	18	18 UNIANO x PESSOA	54
BONÉ	4	4 UNIANO x PESSOA	12
MASCARA	48	48 UNIANO x PESSOA	144
PROTETOR SOLAR	12	12 UNIANO x PESSOA	36
MEÃO	4	4 UNIANO x PESSOA	12

9.7. COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECLÁVEIS

9.7.1. O serviço de coleta seletiva e transporte de material recicláveis, é um processo que consiste na separação e recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora. Dentre estes materiais recicláveis podemos citar os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros.

9.7.2. A coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresa, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Este tipo de coleta é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta.

9.7.3. O Município de Icapuí - Ce, implementará a coleta seletiva dos materiais recicláveis, atendendo a Lei 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.7.4. O material produzido do serviço de coleta seletiva e transporte de material recicláveis, serão coletados e transportados através de um veículo do tipo Caminhão Bau 24 m³, equipamento muito utilizado em programa de coleta seletiva.

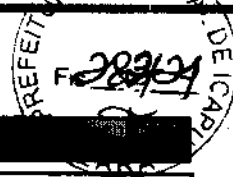
9.7.5. O material coletados serão encaminhados para um local recomendado pela a gestão municipal.

9.7.6. A coleta seletiva e transporte de material recicláveis, deverá ser executada de acordo com a frequência, turno e horários definido no quadro a seguir:

FREQUENCIA DE COLETA		DOIS DIAS POR SEMANA
TURNO DA COLETA		DIURNO
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:30hs

9.7.7. Cada equipe estimada para a execução da coleta seletiva e transporte de material recicláveis, por cada veículo coletor do tipo Caminhão Bau 24 m³, será composta conforme quadro abaixo:





NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	2

9.7.8. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em Ton./mês ou em m³/mês. A capacidade do Caminhão Bau 24 m³ foi estimada para 3,53 Ton./viagem.

QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERIODO
	85,03	Ton / MÊS
	288,96	m³ / MÊS
CAPACIDADE MÉDIA DE COLETA	3,53	Ton / VEICULOS x VIAGEM

9.7.9. O número de veículos Caminhão Bau 24 m³ (NV) foi calculado da seguinte forma:

9.7.10. $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$

9.7.11. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final foi dimensionado com 1 viagens/dia/turno.

9.7.12. Número de Veículos = 1 (um) Caminhão Bau 24 m³/viagem ou 3,53 Ton./viagem

9.7.13. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

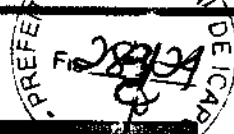
VASSOURÃO	8	8 UNIANO x EQUIPAMENTO	8
CAIXA PLÁSTICA	4	4 UNIANO x EQUIPAMENTO	4
CONES DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNIANO x EQUIPAMENTO	2

NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	= (1 x 1)	1
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	2	= (1 x 2)	2

9.7.14. Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro Abaixo que compõem: camisa, calça, meia e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: camisa, calça, colete reflexivo, luva, calçado, meia, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar. As camisas, calças e bermudas serão do tipo brim.

CAMISA	4	4 UNIANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UNIANO x PESSOA	4
MEIA	4	4 UNIANO x PESSOA	4
CALCADO	4	4 UNIANO x PESSOA	4





CAMISA	4	4 UNIANO x PESSOA	8
CALÇA	4	4 UNIANO x PESSOA	8
CALÇADO	4	4 UNIANO x PESSOA	8
CAPA P/ CHUVA	2	2 UNIANO x PESSOA	4
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIANO x PESSOA	8
LIÇA	8	8 UNIANO x PESSOA	16
BONÉ	4	4 UNIANO x PESSOA	8
MASCARA	6	6 UNIANO x PESSOA	12
PROTETOR SOLAR	12	12 UNIANO x PESSOA	24
MEIO	4	4 UNIANO x PESSOA	8

10. OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

10.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL

10.1.1. Esse serviço se refere a operação no destino final havendo a necessidade de utilizar-se de um trator de esteiras para realizar o espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos ali depositados, evitando-se que os resíduos fiquem expostos e acumulado de forma desordenado.

10.1.2. O equipamento será 1 (um) Trator de Esteira – Equipamento com potência mínima de 108 kW (145 hp), controles hidráulicos e cabine fechada.

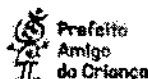
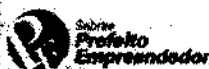
10.1.3. O trator de esteiras trabalhará no horário diurno conforme quadro abaixo:

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO DO ATERRO		DIÁRIA
TURNO DA OPERAÇÃO DO ATERRO		DIURNO
HORARIO DE OPERAÇÃO DO ATERRO		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:33hs

10.1.4. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos a serem operacionalizado, será o total dos resíduos coletados e dispostos no destino final:

QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO
	4.048,43	m³ / MÊS

10.1.5. A operação deve estar orientada por um engenheiro da Contratada com experiência comprovada em operação de aterros de resíduos sólidos, evitando-se uma operação ineficiente.



- 10.1.7. Os principais riscos de uma operação ineficiente é o aumento dos impactos ambientais e sanitários a população circunvizinha e a cidade de Icapuí - Ce. Esses impactos decorrem da falta de um equipamento que espalhe os resíduos e diminua a fumaça causada por queimadas, oriundas da combustão natural do gás metano ou por pessoas na busca de diminuir o volume dos resíduos.
- 10.1.8. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.



NUMERO IDEAL DE OPERADOR DE MAQUINA	1	= (1 x 1)	1
CAMISA	4	4 UNANO x PESSOA	8
CALCANHOTA	4	4 UNANO x PESSOA	8
MEIO	4	4 UNANO x PESSOA	8
CALCADO	4	4 UNANO x PESSOA	8

10.2. RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO

- 10.2.1. Esse serviço se refere a trituração de material da coleta de poda, onde os galhos mais finos e folhas são selecionados, triturados e devem ser armazenados em espaço destinado a produção de composto.
- 10.2.2. A compostagem funciona através da decoposição biológica do material de massa verde da poda e por ação de bactérias, fungos, que resulta no final do processo, na estabilização da matéria orgânica e produção de húmus.
- 10.2.3. O equipamento será 1 (um) Triturador de Galhos – Equipamento com potência nominal necessaria a trituração dos galhos coletados na cidade .
- 10.2.4. O Triturador de Galhos trabalhará no horário diurno conforme quadro abaixo:

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR		PROGRAMADO
TURNO DA OPERAÇÃO DO TRITURADOR		DIURNO
HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO TRITURADOR		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:33hs

- 10.2.5. O Quadro a seguir define as quantidades de resíduos de poda a serem triturados:

QUANTIDADE	PERIODO
145,80	Ton / MÊS
322,20	m³ / MÊS

- 10.2.6. A operação deve estar orientada por um engenheiro agrônomo da Contratada com experiência comprovada com Triturador de Galhos, compostagem de resíduos de poda e poda arbórea.











10.2.7. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

NUMERO IDEAL DE OPERADOR			
NUMERO IDEAL DE AUXILIAR			1

CAMISA	4	4 UNANO x PESSOA	8
CALÇA	4	4 UNANO x PESSOA	8
CALÇADO	4	4 UNANO x PESSOA	8
CAPA P/CHUVA	2	2 UNANO x PESSOA	4
COLETE REFLETIVO	4	4 UNANO x PESSOA	8

UVAS	8	8 UNANO x PESSOA	16
BONE	4	4 UNANO x PESSOA	8
MASCARA	6	6 UNANO x PESSOA	12
PROTETOR SOLAR	12	12 UNANO x PESSOA	24
OCULOS	1	1 UNANO x PESSOA	2
MEIO	4	4 UNANO x PESSOA	8

11 LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS SEM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS

11.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS

11.1.1. Entende-se por varrição manual de vias e áreas públicas o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as vias de Icapuí - Ce.

11.1.2. A varrição de vias abrange sarjetas, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (Papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

11.1.3. As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos.

11.1.4. O quadro seguinte apresentara a frequência do serviço de varrição manual de vias e áreas públicas, bem como as áreas executadas por dia.



Seja
 Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 do Criança



ESCOLA
 NOTA DEZ



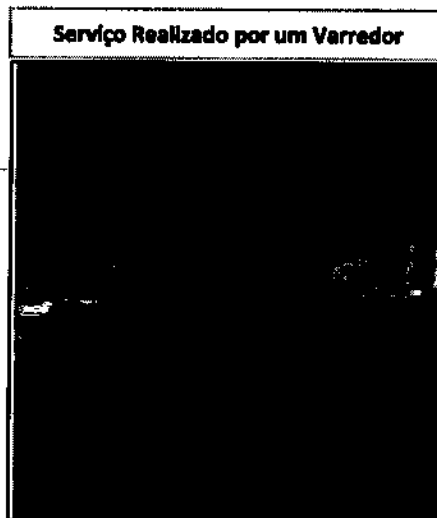
PREFEITURA DE ICAPUI
 Nº 20824
 2017

QUADRO DE UNIDADES DE VARRIÇÃO MANUAL				
DIÁRIA	DIURNO	48%	5.793,28	140.284,76
SEGUNDA	DIURNO	9%	1.115,86	4.463,44
TERÇA	DIURNO	9%	1.115,86	4.463,44
QUARTA	DIURNO	9%	1.115,86	4.463,44
QUINTA	DIURNO	9%	1.115,86	4.463,44
SEXTA	DIURNO	9%	1.115,86	4.463,44
SABADO	DIURNO	9%	1.115,86	4.463,44
DIÁRIA EM PRAÇAS E PARQUES	DIURNO	100%	9.670,00	251.420,00

11.1.5 O total de varrição previsto por mês será conforme quadro abaixo.

ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS.	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA / PERÍODO
	426.485,40	m² / MÊS
	0,43	Km² / MÊS

11.1.6 Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores. São necessários ao bom andamento dos trabalhos.



Serviço Realizado por um Varredor

11.1.7 A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

11.1.8 A equipe utilizará de carrinhos coletores do tipo pontal, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade para 200 (duzentos) litros.

CARRINHO PONTAL (TIPO GARI)	1	1 UN/ANO x PESSOA	9
BARBA DE AR	3	3 UN/ANO x PESSOA	27
BEIJA	2	2 UN/ANO x PESSOA	18
SACO PLÁSTICO 200 Litros	3120	3120 UN/ANO x PESSOA	28.080
QUADRADO	3	3 UN/ANO x PESSOA	27
VASSOURA	24	24 UN/ANO x PESSOA	216



PREFEITURA DE ICAPUI
 Nº 287/24
 18/08

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
MEIÃO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	36
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	36
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	36
CAPA PI/CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	18
COLTE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	36
LUVA	8	8 UN/ANO x PESSOA	72
BONE	4	4 UN/ANO x PESSOA	36
MASCARA	6	6 UN/ANO x PESSOA	54
PROTETOR SOLAR	12	12 UN/ANO x PESSOA	108
MEIÃO	4	4 UN/ANO x PESSOA	36

FREQUENCIA DE VARRIÇÃO	DIÁRIO		
TURNO DA VARRIÇÃO	DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO	07:00 às 18:20		
NÚMERO DE VARREDORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		5	Varredores
NÚMERO DE ENCARGADOS DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		1	Encarregado de turma
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO	SEMANAL (SEGUNDA À SÁBADO)		
TURNO DA VARRIÇÃO	DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO	07:00 às 18:20		
NÚMERO DE VARREDORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		2	Varredores
NÚMERO DE ENCARGADOS DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		1	Encarregado de turma
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO	DIÁRIO (EM PRAÇAS PÚBLICAS)		
TURNO DA VARRIÇÃO	DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO	07:30 às 18:20		
NÚMERO DE VARREDORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		2	Varredores
NÚMERO DE ENCARGADO DE TURMA COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		1	Encarregado de turma

11.1.9 O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados para seu posterior recolhimento acondicionados em sacos plásticos de duzentos litros, tendo a remoção diária pelos veículos coletores. Após o carregamento pleno do veículo transportador, o mesmo deverá ser encaminhado ao destino final indicado pela gestão municipal.



- 11.1.10. A manutenção de cestos coletores deverá ser realizada rotineiramente e compreenderá a limpeza externa e interna e a verificação de sua fixação e estado de conservação. A necessidade de substituição dos cestos de lixo com defeitos ou problemas constatados pela futura Contratada deverá ser notificada à Contratante. Os resíduos eventualmente derramados nas proximidades de contêineres ou cestos deverão ser coletados durante a reposição delas.
- 11.1.11. Observa-se que caso haja a falta de um trabalhador, a empresa contratada substituirá de maneira imediata. Assim procede da mesma forma em relação ao equipamento que esteja sem condições de funcionamento.

11.2. CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

- 11.2.1. Entende-se por capina manual de vias e praças públicas o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.
- 11.2.2. Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;
- 11.2.3. Os serviços serão realizados, excetuando-se nos dias feriados ou da necessidade da gestão municipal conforme quadro abaixo.

FREQUENCIA DE CAPINA MANUAL		POR PROGRAMAÇÃO
TURNOS DA CAPINA MANUAL		DIURNO
HORÁRIO DE CAPINA MANUAL		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

11.2.4. O total de capina manual de vias e praças públicas previsto por mês será conforme quadro abaixo.

NECESSIDADE PARA O SERVIÇO DE CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO
	23.887,33	m² / MÊS
	0,02	Km² / MÊS



PREFEITURA DE ICAPUI
 F. 2008/24

CARRO DE MÃO	1	1 UNANO x (2 x PESSOA)	2
CÂMARA DE AR	3	3 UNANO x (2 x PESSOA)	5
PNEU	2	2 UNANO x (2 x PESSOA)	3
PÁ QUADRADA	3	3 UNANO x (2 x PESSOA)	5
ENCHADA	4	4 UNANO x (2 x PESSOA)	6
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	2 UNANO x (2 x PESSOA)	3

CAMISA	4	4 UNANO x PESSOA	12
CALÇA	4	4 UNANO x PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UNANO x PESSOA	12
CAPA P/ CHUVA	2	2 UNANO x PESSOA	6
COLETE REFLETIVO	4	4 UNANO x PESSOA	12
LUVA	8	8 UNANO x PESSOA	24
BONE	4	4 UNANO x PESSOA	12
MASCARA	6	6 UNANO x PESSOA	18
PROTETOR SOLAR	12	12 UNANO x PESSOA	36
MEIO	4	4 UNANO x PESSOA	12

11.3. PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

11.3.1. O serviço de pintura de meio fio de guias de vias e praças públicas, consiste na aplicação de pintura que auxilia na sinalização de trânsito, garantindo maior segurança para pedestres e veículos, trazendo visibilidade aos meio-fios, além de destacar as condições de limpeza das ruas.



11.3.2. Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

11.3.3. Somente um percentual das vias capinadas e raspadas serão feitas pinturas de guias.

11.3.4. O total de pintura de meio fio de guias de vias e praças públicas previsto por mês será conforme quadro abaixo.

QUANTIDADE	PERÍODO
3.089,59	m² / MÊS
0,003	Km² / MÊS

Logos and branding for various organizations:

- Logo of the Municipality of Icapui.
- Logo of the 'Cidade Prefeito Empreendedor' (Entrepreneur Mayor City).
- Logo of 'Prefeito Amigo da Criança' (Child-Friendly Mayor).
- Logo of 'Selo Unicef' (UNICEF Seal) for the years 2011-2015.
- Logo of 'ESCOLA NOTA DEZ' (Grade 10 School).
- Logo of 'SANTO ANTONIO'.
- Logo of 'ICAPUI'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 F. 2014

FREQUENCIA DE PINTURA DE MEIO-FIO		POR PROGRAMAÇÃO
TURNO DA PINTURA DE MEIO-FIO		DIURNO
HORARIO DA PINTURA DE MEIO-FIO		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

NUMERO DE PINTORES DE MEIO-FIO COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		1	Agente de Limpeza - Pintores
---	--	---	------------------------------

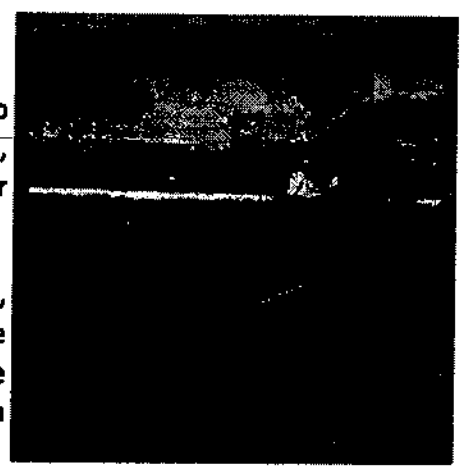
CAL HIDRATADO	118,95	118,95 Kg/Mba x PESSOA	119
BALDE	6	6 UN/ANO x PESSOA	6
BROXA	72	72 UN/ANO x PESSOA	72
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	2 UN/ANO x PESSOA	2

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
CHAPÉU	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
GUARDA-CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	2
COLETE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
LUVA	8	8 UN/ANO x PESSOA	8
BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	4
MASCARA	6	6 UN/ANO x PESSOA	6

11.4. ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

11.4.1. Entende-se por roço mecanizado de vias e praças públicas o desbaste simples da vegetação [Invasora] existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes.

11.4.2. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Define-se como padrão de acabamento uma altura de 10 (dez) centímetros acima da superfície do solo.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA DE ICAPUI
 CEARÁ
 2017

- 11.4.3. Quando os tipos de resíduos provenientes desses serviços quer seja manual ou mecanizadas é retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços como as caçambas basculantes da coleta de resíduos urbanos. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.
- 11.4.4. O roço mecanizado de vias e praças públicas deverá ser realizada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto aos meios-fios e passeios, a coleta e transporte dos resíduos deverá ir para o aterro ou outro local indicado pela Contratante, sendo que este serviço será executado por ordem específica da Prefeitura obedecendo a programação pré-estabelecida. A Roçada Manual utiliza foices, ancinhos, pás etc. A Roçada Mecanizada utiliza roçadeiras costais mecânicas.
- 11.4.5. O total de roço mecanizado de vias e praças públicas previsto por mês será conforme quadro abaixo.

ÁREA ESTIMADA PARA O SERVIÇO DE ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	QUANTIDADE	PERÍODO
	27.898,40	m² / MÊS
	0,03	Km² / MÊS

FREQUÊNCIA DE ROÇO MECANIZADO	POR PROGRAMAÇÃO
TURNO DO ROÇO MECANIZADO	DIURNO
HORÁRIO DO ROÇO MECANIZADO	07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

NÚMERO DE ROÇADORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA	1	Roçadores
NÚMERO DE AUXILIARES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA	1	Auxiliares do Roçador

ROÇADEIRA COSTAL	1,00	Roçadeiras/Ano	1,00
CORDÃO DE CORTE (NYLON)	291,20	Metros/Mês	291,20

Obs.: 1 Roçadeira para cada Roçador
Obs.: 11,2 Metros Nylon por Roçadeira Dia

CARRO DE MÃO	1	1 UNANO x (1 x EQUIPE)	1
CÂMARA DE AR	3	3 UNANO x (1 x EQUIPE)	3
PNEU	1	1 UNANO x (1 x EQUIPE)	1
PAQUADRADA	3	3 UNANO x (1 x EQUIPE)	3
TELAS DE PROTEÇÃO 3,00 x 1,20 mt	4	4 UNANO x (1 x EQUIPE)	4
CABÇADOR DE FERRO	3	3 UNANO x (1 x EQUIPE)	3
CADETES DE SUZANAS	2	2 UNANO x (1 x EQUIPE)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Nº 298/24

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
MEIO	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
CAPA PI CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	4
COLETE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
LUVA	8	8 UN/ANO x PESSOA	16
BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	8
MASCARA	6	6 UN/ANO x PESSOA	12
PROTECTOR SOLAR	12	12 UN/ANO x PESSOA	24
ÓCULOS	4	4 UN/ANO x PESSOA	8

11.4.6: Observa-se que caso haja a falta de um trabalhador, a empresa contratada substituirá de maneira imediata. Assim procede da mesma forma em relação ao equipamento que esteja sem condições de funcionamento.

11.5 LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)

11.5.1: O serviço de limpeza de áreas internas de predios públicos (capina, roço, poda), compreende todos os serviços executado por uma equipe multitarefas (capinação, poda arborea e roço) nas áreas internas das unidades pertencente a prefeitura municipal de Icapuí - Ce.

11.5.2: O total de limpeza de áreas internas de predios públicos (capina, roço, poda) previsto por mês será conforme quadro abaixo.

QUANTIDADE	PERIODO
42.900,00	m² / MÊS
1,00	Equipe / MÊS

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas internas de predios públicos (capina, roço, poda), obriga-se a:

- a) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Gestão Municipal;
- b) Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- c) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- d) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como carrinhos de mão, enxadas, pá, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Gestão Municipal;



- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma a manter sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Gestão Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Gestão Municipal

11.5.11. A contratada, deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

11.5.12. A contratada, deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

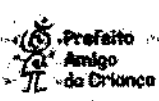
11.5.13. O produto dos serviços limpeza de áreas internas de prédios públicos (capina, roço, poda), deverá ser disposto em locais apropriados para facilitar o seu posterior recolhimento pelos veículos da coleta de resíduos especiais urbanos. Após o carregamento pleno do veículo transportador, o mesmo deverá ser encaminhado ao destino final indicado pela gestão municipal.

11.6.14. Os serviços serão realizados, em conformidade a necessidade da gestão municipal e por ordem de serviço emitido pela secretaria competente conforme, quadro abaixo:

FREQUENCIA DE AGENTE DE LIMPEZA			POR PROGRAMAÇÃO
TURNO DO AGENTE DE LIMPEZA			DIURNO
HORARIO DE AGENTE DE LIMPEZA			07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs

11.5.15. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores.

CABRO DE MÃO	1	1 UNANO x (2 x PESSOA)	3
CÂMERA DE AR	3	3 UNANO x (2 x PESSOA)	9
PNEU	2	2 UNANO x (2 x PESSOA)	6
COMPACTADOR	3	3 UNANO x (2 x PESSOA)	9
ENCHADADO	4	4 UNANO x (2 x PESSOA)	12
ESCALA METÁLICA	1	1 UNANO x EQUIPE	1
TESOURA PARA PODA	1	1 UNANO x EQUIPE	1
MACHADO	1	1 UNANO x EQUIPE	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 29/1/2017

ROÇADEIRA COSTAL	1,00	Roçadeiras/Ano	1,00
CORDÃO DE CORTE (NYLON)	291,20	Metros/Mês	291,20

Obs.: 1 Roçadeira por equipe
Obs.: 11,2 Metros Nylon por Roçadeira Dia

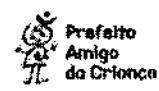
CAMISA	4	4 UNIVANO x PESSOA	24
CALÇA	4	4 UNIVANO x PESSOA	24
CALÇADO	4	4 UNIVANO x PESSOA	24
CAPA/PI CHUVA	2	2 UNIVANO x PESSOA	12
COLETE REFLETIVO	4	4 UNIVANO x PESSOA	24
LUVAS	8	8 UNIVANO x PESSOA	48
BONÉ	4	4 UNIVANO x PESSOA	24
MOLETO	6	6 UNIVANO x PESSOA	36
PROTECTOR SOLAR	12	12 UNIVANO x PESSOA	72
NELO	4	4 UNIVANO x PESSOA	24

12.1.1. PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

12.1.1.1. O serviço de poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguêjados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes a estrutura urbana.

12.1.1.2. O serviço de poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação será realizada conforme quadro baixos:

FREQUENCIA DO SERVIÇO		PROGRAMADO
TURNO DO SERVIÇO		DIURNO
HORARIO DO SERVIÇO		07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs



2023
 PREFEITURA DE ICAPUI

12.1.3. A poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação deverá ser feita através de ordens de serviços emitidos pelo gestor municipal responsável, e depois contabilizado e fiscalizado. Esse material será levado a local disponível e indicado pela gestão pública municipal, podendo ser aproveitado para a reciclagem e servir de uso para ajardinamento público em praças e canteiros de avenidas e ruas. Também, para a possibilidade de transforma-se em briquetes e seu uso de energia para fornos de padaria, pizzaria ou cerâmicas, entre outros usos.



12.1.4. A quantidade estimada de material de poda arbórea, limpeza, rebaixamento e conformação constituído basicamente de troncos, galhos e folhagens. É previsto por mês conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
	280,00	Und / Mês

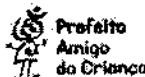
12.1.5. Os quadros seguintes apresentaram as quantidades de materiais e equipamentos, EPI's e número de trabalhadores. São necessários ao bom andamento dos trabalhos.

MOTOSERRA	1,00	Motoserra/Ano	1,00
-----------	------	---------------	------

Obs.: 1 Motoserra para cada Equipe

PODA METALCARGA	2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO	2
PODA PARA PODA	2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO	2
PODA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
PODA	6	6 UN/ANO x EQUIPAMENTO	6
PODA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
PODA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4
PODA	4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO	4

NÚMERO DE PODADOR POR EQUIPE	1	Podador
NÚMERO DE AUX. PODADOR POR EQUIPE	2	Aux. Podador



PREFEITURA DE ICAPUÍ
 2016/19
 0

CAMISA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇA	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CALÇADO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
CAPA P/ CHUVA	2	2 UN/ANO x PESSOA	6
COLETE REFLETIVO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
LUVA	18	18 UN/ANO x PESSOA	54
BONÉ	4	4 UN/ANO x PESSOA	12
MASCARA	48	48 UN/ANO x PESSOA	144
PROTETOR SOLAR	12	12 UN/ANO x PESSOA	36
ÓCULOS	1	1 UN/ANO x PESSOA	3
MEIÃO	4	4 UN/ANO x PESSOA	12

12.1.6. A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's

12.1.7. Observa-se que caso haja a falta de um trabalhador, a empresa contratada substituirá de maneira imediata. Assim procede da mesma forma em relação ao equipamento que esteja sem condições de funcionamento.

13. SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA

13.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ATERRO SANITÁRIO

13.1.1. O Município de Icapuí - Ce, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305 de 2010 e a Política Estadual de Resíduos Sólidos – Ceará, está incluindo nesse Edital a elaboração de Projeto Executivo para Aterro Sanitário, com objetivo de minimizando os impactos ambientais decorrentes. A NBR 8.419 define aterro sanitário como a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos a menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

Destaca ainda a mesma norma, que resíduos sólidos urbanos são os resíduos gerados em um aglomerado urbano, excetuados os resíduos industriais perigos, hospitalares sépticos, de portos e aeroportos.

a) O projeto de engenharia de um aterro sanitário, em seu memorial descritivo deve conter:

- o Levantamento topográfico;
- o Testes de sondagens;
- o Estudo detalhado da população e dimensionamento da quantidade de resíduos sólidos no aterro;



Seu
 Prefeito
 Empreendedor

Prefeito
 Amigo
 da Criança



ESCOLA
 NOTURNA





b) Concepção do sistema adotado para vazamento dos seguintes resíduos:

- Domiciliar, especial reciclados - (vidros, ferro, plástico, etc), Poda, entulho e resíduos de serviços de saúde;

c) Dimensionamento do local:

- Dimensionamento das áreas destinadas aos diversos tipos de resíduos;
- Dimensionamento das valas - (comprimento, largura, profundidade e declividade);
- Dimensionamento do sistema de drenagem horizontal para líquidos percolados (chorume),
- Dimensionamento do sistema de tratamento de líquidos percolados (chorume), lagoa de estabilização - (anaeróbica, facultativa e de maturação);
- Dimensionamento da arborização necessária na faixa de proteção;
- Dimensionamento das vias de acesso;

d) Procedimentos:

- Procedimentos para operação dos resíduos de serviços de saúde;
- Procedimento para operação em período de chuvas;

e) Dimensionamento de pessoal, Equipamentos e EPIs:

- Dimensionamento de pessoal e equipamentos envolvidos na operação do aterro;
- Dimensionamento dos equipamentos de EPI;

f) Projetos:

- Arquitetônico;
- elétrico;
- Hidráulico;
- sanitário;
- Administração e guarita;
- Pavimentação e paisagismo;

13.13 O Aterros Sanitários deverá reunir as seguintes características mínimas:

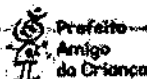
13.14 O aterramento de resíduos evita a proliferação de vetores, riscos à saúde pública e a degradação ambiental;

13.15 A área do aterro deverá ser perfeitamente delimitada e cercada.

13.16 Deverá ser estabelecido um controle de acesso de veículos e pessoas.

13.17 Não se queima o lixo, nem se produzem maus odores, devendo ser coberto diariamente.

13.18





15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS

- 15.1.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.
- 15.1.2. A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).
- 15.1.3. A Contratada deverá dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução de todos os serviços de coleta. O sistema utilizado deverá permitir a disponibilização de terminal para a fiscalização da Contratante que permita o monitoramento dos veículos em tempo real, utilizando tecnologia GPS acoplada à sistema de telefonia GPM/GPRS, assim como a integração com outros sistemas utilizados pela Contratante. Será de responsabilidade da Contratada a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de roubo, perda ou avaria, deste dispositivo.
- 15.1.4. Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os garis coletores dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.
- 15.1.5. O transporte de funcionários entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica. Nestes veículos de transporte de pessoal será vedado o transporte de ferramental, conforme normas do CONTRATO.
- 15.1.6. A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento de seguro total são de responsabilidade das contratadas.
- 15.1.7. Todos os veículos serão padronizados na cor indicada pela gestão e apresentarão o nome da Prefeitura Municipal de Icapuí e da empresa contratada além de outras informações pertinentes tais como telefone para reclamações do Sistema de Atendimento ao Público – SAP. O layout será disponibilizado para a empresa vencedora deste certame.

Contratante

03/10



Prefeito
Amigo
Empresador

Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA 10



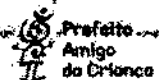
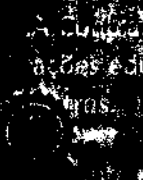


15.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL

- 15.2.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de todos os colaboradores que irão prestar os serviços objeto deste projeto. Compete ainda a CONTRATADA, o cálculo e pagamento dos encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 15.2.2. O salário dos funcionários para realização do objeto do contrato deverá ser calculado de acordo com os Acordos Coletivos das categorias, vigente para o período do contrato.
- 15.2.3. Só devem ser admitidos, para as funções acima, candidatos com aptidão física, mental e com habilidade e habilitação para tal cargo (casos de motoristas e encarregados).
- 15.2.4. Só deverão ser mantidos no serviço, empregados com notório exercício do cargo, com zelo pela cidade e para com os cidadãos; e também que não dilapidem os recursos públicos.
- 15.2.5. A Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e a segurança dos seus empregados na realização dos serviços.
- 15.2.6. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivo - EPC's
- 15.2.7. A Contratada deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras.
- 15.2.8. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual. Será terminantemente proibido, aos funcionários da Contratada, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar de varrição ou de qualquer serviço executado para benefício próprio ou de terceiros. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário da contratada.

15.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES

As instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, e estarem localizadas em pontos permitidos pela legislação de posturas municipais.



15.4. FISCALIZAÇÃO



- 15.4.1. A fiscalização do fiel cumprimento do contrato caberá, unicamente, à Contratante.
- 15.4.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 15.4.3. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

